

DESPACHO n.º 42/2012

A Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (FESAHT) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores dos setores de hotelaria, restauração, alimentação, cantinas, refeitórios, lavandarias e outros serviços, nomeadamente nos estabelecimentos hospitalares, instituições particulares de solidariedade social, lares e outros estabelecimentos similares farão greve a todo o trabalho suplementar prestado em dia útil ou em qualquer outro dia, e ao trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório, complementar e em dia feriado de 3 de janeiro a 1 de julho de 2013.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 18.º, e no n.º 3, do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação de doentes internados constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

No âmbito da satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ainda ser considerada a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais e de idosos internados em lares, de utentes em centros de dia e de serviços de apoio domiciliário, de menores internados em centros educativos e em lares de infância e juventude e de pessoas com deficiência internados em centros de apoio, que neste aspeto se encontram em situação idêntica à de doentes internados.

A atividade de lavandaria em estabelecimentos hospitalares é indispensável para que os serviços de internamento, de urgência e os blocos operatórios se encontrem nas condições necessárias ao respetivo funcionamento.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à

satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1, do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Os serviços mínimos podem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

A regulamentação coletiva de trabalho apenas define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve quando os empregadores sejam titulares de empresas de hospitalização privada abrangidos pelo contrato coletivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2010, ou pela extensão do mesmo contrato coletivo por força da Portaria n.º 1044/2010, de 8 de outubro. A referida regulamentação não abrange estabelecimentos hospitalares públicos, nem empregadores que prestem serviços de fornecimento de refeições ou de lavandaria a estabelecimentos hospitalares privados.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, a FESAHT apresentou a proposta dos serviços mínimos que não foi aceite pela União das Misericórdias Portuguesas (UMP), pela Associação de Hotelaria e Restauração de Portugal (AHRESP) e pelo Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH).

Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram uma reunião entre a FESAHT, a UMP, a AHRESP e o SUCH tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelas áreas de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1- No período de greve abrangido pelo aviso prévio da Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, ao trabalho suplementar em dia útil e em dia de descanso semanal complementar, bem como ao trabalho em dia de feriado, de 3 de janeiro a 1 de julho de 2013, a referida associação sindical e os trabalhadores que aderiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:
 - a) Em estabelecimentos hospitalares, ao fornecimento das refeições e reforços aos doentes internados, bem como aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para tomar refeições fora das instalações;
 - b) A assegurar a alimentação dos reclusos em estabelecimentos prisionais, de jovens internados em centros educativos e em lares de infância e juventude, de pessoas com deficiência internadas em centros de apoio, de idosos internados em lares e de utentes em centros de dia e serviços de apoio domiciliário;
 - c) Em estabelecimentos hospitalares, à lavagem e esterilização de roupas na medida do indispensável ao funcionamento de blocos operatórios, serviços de urgência, serviços de internamento e salas de tratamento, bem como à higiene de doentes de estabelecimentos hospitalares.
- 2- Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.
- 3- Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.



- 4- Transmite-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, à Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, ao Serviço de Utilização Comum de Hospitais e à União das Misericórdias Portuguesas nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

A Ministra da Justiça,

Paula Maria von
Hafe Teixeira da
Cruz

Assinado de forma digital por Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz
DN: c=PT, ou=Ministério da Justiça, ou=Cabido do Ministro da Justiça, cn=Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz
Data: 2012.12.26 13:26:52 Z

(Paula Teixeira Cruz)

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos
Pereira

Assinado de forma digital por Álvaro Santos Pereira
DN: c=PT, ou=Ministério da Economia e do Emprego, ou=Cabido do Ministro da Economia e do Emprego, cn=Álvaro Santos Pereira
Data: 2012.12.26 13:26:52 Z

(Álvaro Santos Pereira)

O Ministro da Saúde,

Paulo José de
Ribeiro Moita de
Macedo

Assinado de forma digital por Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, ou=Ministério da Saúde, ou=Cabido do Ministro da Saúde, cn=Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Data: 2012.12.26 13:26:52 Z

(Paulo Macedo)

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social,

Luís Pedro Russo
da Mota Soares

Assinado de forma digital por Luís Pedro Russo da Mota Soares
DN: c=PT, ou=Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, ou=Cabido do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, cn=Luís Pedro Russo da Mota Soares
Data: 2012.12.26 13:26:52 Z

(Pedro Mota Soares)